



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 90, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 50/2017 (*Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirai/MG*), e Decreto Municipal nº 58/2019:

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirai, composta pelos seguintes servidores:

I. Titulares:

- a) Presidente: Sebastião Marani do Carmo Pereira (servidor efetivo).
- b) Secretária: Adenize Regina Aguiar Pinheiro (servidora efetiva).
- c) Membro: Maralicy Carneiro Silva (servidora efetiva).

II. Suplentes:

- a) Adriana Campello Neves Afonso (servidora efetiva).
- c) Tatiana de Fátima Silva (servidora efetiva).

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da administração direta e fundos especiais.

Parágrafo único: Compete ainda a Comissão Permanente de Licitação, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório mensal dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Nos impedimentos ou afastamentos do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação receberão a gratificação pelo exercício de função por participação em atividades especiais de trabalho, prevista na Lei Complementar nº 50/2017, na forma regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58 de 24 de maio de 2019.

§ 1º. O valor da gratificação não será incorporado ao vencimento do servidor.

§ 2º. É vedado o recebimento cumulativo da gratificação por participação simultânea em Comissão Permanente de Licitação, Comissão de Processo Disciplinar de Inquérito, Sindicância e Pregoeiro, devendo o servidor nomeado optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação.

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos do Município, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente gratificação, com vistas à atribuição do valor a ser pago.

Art. 5º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 04, de 06 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrário.

Miraí, 01 de fevereiro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Miraí